



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.907

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.716 DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 19.691, de 13 de maio de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como a pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 19.691, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 30 de maio de 2020, no Município de Jequié, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal.

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

DECRETO Nº 19.717 DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Aporá, Apuarema, Barra do Rocha, Canavieiras, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itapebi, Itororó, Jacaraci, Mairi, Mirante, Olindina, Sátiro Dias, Saubara, Tabocas do Brejo Velho e Ubaira, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 23 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 23 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Aporá, Apuarema, Barra do Rocha, Canavieiras, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itapebi, Itororó, Jacaraci, Mairi, Mirante, Olindina, Sátiro Dias, Saubara, Tabocas do Brejo Velho e Ubaira, até o dia 02 de junho de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de América Dourada, Boa Vista do Tupim, Itaguaçu da Bahia e Nilo Peçanha, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitória da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julietta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Abaira
2. Água Fria
3. Alaquara
4. Alagoinhas
5. Amargosa
6. Amélia Rodrigues
7. Anagé
8. Anguera
9. Aporá
10. Apuarema
11. Araçás
12. Aracatu
13. Araci
14. Arataca
15. Aurelino Leal
16. Banzaé
17. Barra
18. Barra do Choça
19. Barra do Rocha
20. Barreiras
21. Barro Preto
22. Barrocas
23. Belmonte
24. Bom Jesus da Lapa
25. Boquira
26. Buerarema
27. Cachoeira
28. Caém
29. Caetanos
30. Caetité
31. Cairu
32. Caldeirão Grande
33. Camacã
34. Camaçari
35. Camamu
36. Campo Alegre de Lourdes
37. Canavieiras

38. Candéias
39. Capela do Alto Alegre
40. Capim Grosso
41. Cardeal da Silva
42. Castro Alves
43. Catu
44. Coaraci
45. Cocos
46. Conceição da Feira
47. Conceição do Almeida
48. Conceição do Coité
49. Conceição do Jacuípe
50. Condeúba
51. Coração de Maria
52. Cravolândia
53. Cristópolis
54. Cruz das Almas
55. Dário Meira
56. Dias d'Ávila
57. Dom Basílio
58. Encruzilhada
59. Entre Rios
60. Euclides da Cunha
61. Eunápolis
62. Feira de Santana
63. Floresta Azul
64. Gandu
65. Gongogi
66. Governador Mangabeira
67. Iaçú
68. Ibicarai
69. Ibirapitanga
70. Ibitiara
71. Igrapiúna
72. Ilhéus
73. Ipecaetá
74. Ipiú